



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência Municipal de Pilões. Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais. Legalidade. Registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC -02211/15

RELATÓRIO

01. Processo: TC-07562/15.
02. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PILÕES.
03. Aposentando:
- 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.
 - 3.2. Beneficiária: MARIA DAS DORES HILÁRIO DE SOUZA
 - 3.3. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.
 - 3.4. Idade na data do ato: 59 anos (fls. 06).
 - 3.5. Lotação: Secretaria Municipal de Educação de Pilões.
 - 3.6. Matrícula: 154.
04. Caracterização da Aposentadoria:
- 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Presidente do Instituto de Previdência do Município de Pilões.
 - 4.3. Ato e data: Portaria Nº 013/2015 de 21/03/2014 (fls. 31).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Município de Pilões do dia 24 de Abril de 2014 (fls. 32).
05. Relatório da Auditoria: Em seu relatório de (fl. 34/35), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria Nº 013/2015.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA DAS DORES HILÁRIO DE SOUZA, formalizado pela Portaria Nº 013/2015 de 21/03/2014 (fls. 31).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA DAS DORES HILÁRIO DE SOUZA, formalizado pela Portaria Nº 013/2015, constante às fls. 31, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 28 de julho de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal